

B)20



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 25/2023 PROPOSTA N.º 33/2023/DOM
Realizada em 22/11/2023 DELIBERAÇÃO N.º 1082/2023
ASSUNTO: **EMPREITADA AD 68/17 – “REABILITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PORTINHO DA ARRÁBIDA/CREIRO-EXECUÇÃO DE PONTE-CAIS”
- LIBERTAÇÃO DA GARANTIA**

Por despacho de 02/04/2018 do Sr. Vereador Carlos Rabaçal, no uso de competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho nº 195/17/GAP, de 20 de outubro, foi adjudicada à empresa ETERMAR-Engenharia e Construção S.A., pelo valor de 149 980.00€ (cento e quarenta e nove mil novecentos e oitenta euros) e pelo prazo de execução de 60 dias, a execução do contrato de empreitada “REABILITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PORTINHO DA ARRÁBIDA/CREIRO-EXECUÇÃO DE PONTE-CAIS”, tendo o respetivo contrato sido assinado em 17/04/2018.

A empreitada teve receção provisória em 09/10/2018.

O prazo máximo de garantia de 10 anos é contado a partir de 09/10/2018.

Nos termos do artigo 295º, n.º 5, alínea a) e n.º 8 do CCP, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº.: 111-B/2017, 31 de Agosto, *ex vi* do artigo 12º, nº 3, o contraente público, neste caso o Município, na presente empreitada deve promover a liberação da primeira tranche da caução, correspondente ao valor de 30% desta, no final do primeiro ano, a contar da data da assinatura do Auto de Receção Provisória, liberação essa que ocorreu, no caso concreto, em 02/07/2020, de acordo com o artigo 397º nº 1 do CCP.

Determinam ainda as referidas disposições legais que, no final do segundo ano a contar da data da recepção provisória, deve ser liberada a segunda tranche correspondente ao valor de 30% da caução, no terceiro ano deve ser liberado o valor correspondente a 15% da caução, o que aconteceu respetivamente em 27/10/2020 e 18/10/2021.

No quarto ano deve ser liberado o valor de 15% e no quinto ano liberados os restantes 10% do valor da caução.

Na presente data, estando preenchidos os requisitos legais de decurso de cinco anos após a data da Receção Provisória da obra, não se verificando a existência de anomalias, nada obstando à liberação da caução nos termos legais, e estando certificada no processo, através do “TERMO PARA A LIBERTAÇÃO DE GARANTIA”, em anexo, encontram-se reunidas as condições que permitem a liberação dos restantes 25% da caução prestada (15%- liberação do 4º ano + 10%- liberação do 5º ano).

O prazo de garantia mantém-se até ao décimo ano após a recepção provisória da obra, no que respeita a defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais, findo o qual será efetuada a recepção definitiva, nos termos do disposto no artigo 398º do CCP.

Considerando o valor do Contrato de empreitada respetivo, a competência para a necessária Homologação do Auto em apreço é da Câmara Municipal.

CONSEQUENTEMENTE, COM FUNDAMENTO NO EXPOSTO, **PROPÕE-SE:**

1. A aprovação da Liberação do valor de 25% do montante da caução prestada no presente contrato de empreitada, correspondente a 15% da liberação do quarto ano do prazo de garantia, acrescido de 10% da liberação do quinto ano do prazo de garantia, e a consequente homologação do Termo para Liberação da Garantia.
2. A delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, com a possibilidade de subdelegação, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1 da Lei 75/2013, de 12 de setembro e artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, das competências para a prática de todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios ainda necessários ao prosseguimento e conclusão do presente contrato, nomeadamente:
 - fiscalizar o modo de execução do contrato, competência prevista nos artigos 302.º e 305.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - Substituir o Diretor de Fiscalização e o Gestor do Contrato, nos termos previstos no artigo 344.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Propõe-se ainda a aprovação em Minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.

Junta 1 documento:

- "Termo para Liberação da Garantia"

O TÉCNICO	O CHEFE DE DIVISÃO
	
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO	O PROPONENTE
	
APROVADA / REJEITADA por : <u> </u> Votos Contra; <u> </u> Abstencões; <u> 11 </u> Votos a Favor.	
<i>Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro</i>	
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA	O PRESIDENTE DA CÂMARA
	

TERMO PARA LIBERTAÇÃO DE GARANTIA

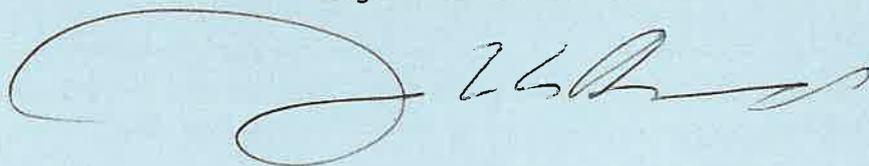
.....
..... Aos vinte e cinco dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e três, vistoriados os trabalhos realizados na empreitada **"REABILITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PORTINHO DA ARRÁBIDA / CREIRO - EXECUÇÃO DE PONTE-CAIS"**, pela firma empreiteira **ETERMAR, S.A.**, já decorridos **5 anos** sobre a data da recepção provisória da mesma e a fim de se promover a libertação de **25% (15%+10%)** do valor da garantia prestada na mesma empreitada, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 295.º, n.º 5, alíneas d) e e) e n.º 8 do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na atual redação introduzida pelo DL 111-B/2017, de 31 de Agosto, certifica-se, a esta data, não existirem defeitos ou correcções a executar na mesma.....

..... Mais se verifica encontrarem-se reunidas as condições que permitem a libertação de **25%** do valor da garantia prestada.

..... O prazo de garantia mantém-se até ao décimo ano após a recepção provisória da obra, no que respeita a defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais, findo o qual será efetuada a recepção definitiva, nos termos do artigo 398º do CCP.....

..... Nada mais havendo a acrescentar, encerra-se o presente termo de libertação de garantia.

Eng.º José Carlos Amaro



Chefe da DIPCEM (Divisão de Projetos, Concursos e Empreitadas)

